



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ

ANO 05  
EDIÇÃO 586  
29 DE OUTUBRO DE 2021

## FINANÇAS



### MUNICÍPIO DE IGARATÁ DEPARTAMENTO DE FINANÇAS SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2021

Página: 1/1

APLICAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDEB - PERÍODO 3º TRIMESTRE

RECEITAS DO FUNDEB				RETENÇÕES AO FUNDEB				
	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período		Prev. Atualizada Para o Exercício	Retido Até o Período			
Receitas de Transferências	8.500.000,00	7.114.385,65		3.236.000,00	2.851.469,05			
Receitas de Aplic. Financeiras	5.000,00	8.455,22						
<b>Total da Receita</b>	<b>8.505.000,00</b>	<b>7.122.840,87</b>						
APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATORIAS				APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO				
Total	8.505.000,00	7.122.840,87		Transferências Recebidas	Retenções			
Profissionais da Educação (70%)	5.953.500,00	4.985.980,61		7.114.385,65	2.851.469,05			
				Diferença (Recebido - Retido): (GANHO)	4.262.916,60			
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB								
	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
<b>TOTAL</b>	<b>11.706.600,00</b>	<b>137,65</b>	<b>6.653.743,45</b>	<b>93,42</b>	<b>6.653.743,45</b>	<b>93,42</b>	<b>6.023.386,98</b>	<b>84,57</b>
Profissionais da Educação	9.006.400,00	105,90	5.187.330,32	72,83	5.187.330,32	72,83	4.691.761,61	65,87
Outras	2.700.200,00	31,75	1.466.413,13	20,59	1.466.413,13	20,59	1.331.625,37	18,70
DEDUÇÕES								
Profissionais da Educação			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desp.c/Aposent.			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desp.c/Pensões			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas com Inativos			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desp.c/Aposent.			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desp.c/Pensões			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas com Inativos			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LÍQUIDAS								
<b>TOTAL</b>			<b>6.653.743,45</b>	<b>93,42</b>	<b>6.653.743,45</b>	<b>93,42</b>	<b>6.023.386,98</b>	<b>84,57</b>
Profissionais da Educação			5.187.330,32	72,83	5.187.330,32	72,83	4.691.761,61	65,87
Outras			1.466.413,13	20,59	1.466.413,13	20,59	1.331.625,37	18,70

IGARATÁ, 28 de Outubro de 2021.

ANA PAULA FERNANDES RODRIGUES  
SECRETÁRIA DE ADM. E FINANÇAS  
CRC: 1SP254668



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ

Criado através da Lei nº1.883 de abril de 2017

## Expediente

Prefeito Municipal: Elzo Elias de Oliveira Souza

Secretária: Jucimara Ribeiro Brito

## Assessoria de Imprensa

Jornalista Responsável: Carlos Alexandre da Silva-MT: 59.440 (DRT/SP)

Diagramação: Gabriella Ribeiro



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ

ANO 05  
EDIÇÃO 586  
29 DE OUTUBRO DE 2021



## MUNICÍPIO DE IGARATÁ DEPARTAMENTO DE FINANÇAS SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2021

APLICAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS EM ENSINO - PERÍODO 3º TRIMESTRE

Página: 1/1

RECEITA DE IMPOSTOS	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período	APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL		
			Para o Exercício (Prev. Atualizada)	Até o Período (Arrecadação)	
Próprios	13.509.400,00	9.103.043,09	<b>TOTAL (25%)</b>	<b>7.597.350,00</b>	<b>5.943.525,91</b>
Transferências da União	9.755.000,00	8.190.476,29			
Transferências do Estado	7.125.000,00	6.480.583,67			
<b>Total</b>	<b>30.389.400,00</b>	<b>23.774.103,05</b>			
Retenções ao FUNDEB	3.236.000,00	2.851.469,05			
<b>Receitas Líquidas</b>	<b>27.153.400,00</b>	<b>20.922.634,60</b>			

	DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO							
	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
<b>TOTAL</b>	<b>7.089.600,00</b>	<b>23,33</b>	<b>6.498.702,17</b>	<b>27,33</b>	<b>5.921.119,07</b>	<b>24,91</b>	<b>5.747.755,05</b>	<b>24,17</b>
Ensino Fundamental	3.272.100,00	10,77	3.089.221,57	12,99	2.647.958,39	11,14	2.484.278,52	10,45
Educação Infantil	581.500,00	1,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil - Creche	0,00	0,00	316.105,95	1,33	284.441,32	1,20	280.874,70	1,18
Educação Infantil - Pré-Escola	0,00	0,00	241.905,60	1,02	137.250,31	0,58	131.132,78	0,55
Retenções ao FUNDEB	3.236.000,00	10,65	2.851.469,05	11,99	2.851.469,05	11,99	2.851.469,05	11,99

	DEDUÇÕES							
	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil - Pré-Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO NO RETORNO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

	DESPESAS LÍQUIDAS							
	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
<b>TOTAL</b>	<b>6.495.885,91</b>	<b>27,32</b>	<b>5.918.302,81</b>	<b>24,90</b>	<b>5.744.938,79</b>	<b>24,16</b>		
Ensino Fundamental	3.086.405,31	12,98	2.645.142,13	11,13	2.481.462,26	10,44		
Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Educação Infantil - Creche	316.105,95	1,33	284.441,32	1,20	280.874,70	1,18		
Educação Infantil - Pré-Escola	241.905,60	1,02	137.250,31	0,58	131.132,78	0,55		
Retenções ao FUNDEB	2.851.469,05	11,99	2.851.469,05	11,99	2.851.469,05	11,99		

IGARATÁ, 28 de Outubro de 2021.

ANA PAULA FERNANDES RODRIGUES  
SECRETÁRIA DE ADM. E FINANÇAS  
CRC: 18P254668



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ

Criado através da Lei nº1.883 de abril de 2017

### Expediente

Prefeito Municipal: Elzo Elias de Oliveira Souza

Secretária: Jucimara Ribeiro Brito

### Assessoria de Imprensa

Jornalista Responsável: Carlos Alexandre da Silva-MT: 59.440 (DRT/SP)

Diagramação: Gabriella Ribeiro



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ

ANO 05  
EDIÇÃO 586  
29 DE OUTUBRO DE 2021

## LICITAÇÃO E CONTRATOS

### Adjudicação/ Homologação

**PROCESSO Nº 4936/2021**  
**Pregão Presencial 29/2021**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS CLÍNICOS, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DOS EXAMES, MÃO DE OBRA, MATERIAIS E INSUMOS COMPLEMENTARES, PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ/SP.

#### ADJUDICAÇÃO

CONSIDERANDO a decisão da PREGOEIRA, opto pela ADJUDICAÇÃO do presente

#### HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, o objeto supra, pelo critério de MENOR PREÇO, com fundamento no Inciso XX, art. 11 do Decreto Federal nº 3.555/2000 e Inciso XXII, art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, à empresa:

HELEN OLIVEIRA PRIANTI MENDES - ME  
CNPJ: 24.512.811/0001-30  
ENDEREÇO: AV JOSÉ PRIANTI SOBRINHO BAIRRO: CENTRO  
CEP: 12350-0000 CIDADE: IGARATA/SP  
FONE: (11) 99635-4349  
TOTAL: R\$400.000,00(Quatrocentos Mil Reais)

IGARATA, 28 de Outubro de 2021.

\_\_\_\_\_  
ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA  
Prefeito

### 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2021

#### Pregão Presencial nº 21/2021

Processo Administrativo nº 3450/2021  
FORNECEDORA: JORNAL GAZETA SP LTDA EPP  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE JORNAL QUE CIRCULE NO MUNICÍPIO DE IGARATA/SP E REGIÃO, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL,  
Valor cm/coluna: R\$ 6,50  
Valor total estimado: R\$ 195.000,00

Igaratá, 29 de outubro de 2021.

5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2017 - PROCESSO Nº 0001932/2017 – PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA E REAJUSTE.  
CONTRATADA: QUICK COMUNICAÇÕES.NET LTDA EPP  
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia fixa, dados, voz por fibra óptica e WI-FI PÚBLICO, para atender a todas as secretarias desta Prefeitura, pelo período de 12 (DOZE) meses  
DA PRORROGAÇÃO: A vigência do presente termo se inicia em 26/10/2021 com duração de 12 (doze) meses.  
DO REAJUSTE: Os preços pactuados é o de R\$ 335.429,34 (trezentos e trinta e cinco mil quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos) reajustado pelo IPCA/IBGE. O preço mensal é de R\$ 27.952,44 (vinte e sete mil novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Igaratá, 25 de outubro de 2021

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2017- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1484/2017- ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA  
CONTRATADA: ALCANCE AMBIENTAL LTDA  
OBJETO: Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos dos serviços de saúde do município de Igaratá (coleta de lixo hospitalar), junto a Secretaria da Saúde do Município de Igaratá,  
VIGÊNCIA: A vigência do presente Termo Aditivo será de 12 (doze) meses a iniciar-se em 26/10/2021.  
DO PREÇO: Os preços pactuados são de R\$ 26.368,15 (vinte e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e quinze centavos), corrigidos pelo INPC, em conformidade com a cláusula contratual terceira (dos preços e reajustes) e os respectivos créditos orçamentários, constante no orçamento vigente. O preço por quilo é de R\$ 5,49 (cinco reais e quarenta e nove centavos).

Igaratá, 22 de outubro de 2021.

\_\_\_\_\_  
ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA  
PREFEITO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ

Criado através da Lei nº1.883 de abril de 2017

### Expediente

**Prefeito Municipal:** Elzo Elias de Oliveira Souza

**Secretária:** Jucimara Ribeiro Brito

### Assessoria de Imprensa

**Jornalista Responsável:** Carlos Alexandre da Silva-MT: 59.440 (DRT/SP)

**Diagramação:** Gabriella Ribeiro



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ

ANO 05  
EDIÇÃO 586  
29 DE OUTUBRO DE 2021

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 036 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

“Institui, no âmbito do Município de Igaratá, a Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR. Revoga dispositivos legais que especifica, e dá outras providências.”

ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA, Prefeito Municipal de Igaratá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituída, nos termos do art. 300, inc. V da Lei Complementar Municipal nº 005, de 23 de setembro de 2010 – Código Tributário do Município de Igaratá – CTMI, a Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR.

Art. 2º. A Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR, tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo ou resíduos, de fruição obrigatória, em regime público.

§1º. Entende-se por serviço de coleta de lixo, a remoção periódica de resíduos sólidos produzidos em unidades residenciais ou não, que possam ser acondicionados em sacos plásticos ou recipientes similares, com exceção dos resíduos que, por seu volume, composição ou peso, necessitem de transporte específico, a exemplo de alguns resíduos provenientes de:

I - processos industriais, comerciais e de prestação de serviços;

II - obras de construção civil ou demolições;

III - serviços de saúde; e

IV - limpeza de jardins e similares.

§2º. A utilização efetiva ou potencial de que trata este artigo, ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários para fruição.

§3º. O fato gerador da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR, ocorre no dia 1º de fevereiro de cada exercício financeiro.

§4º. Não configura fato gerador da taxa de coleta de lixo as propriedades localizadas em áreas não dotadas de serviço de coleta, remoção e destinação do lixo, bem como a não disponibilização de lixeiras comunitárias para uso dos proprietários, possuidores ou titulares do domínio útil e a comprovação que o mesmo realiza, ao seu encargo, os serviços de coleta, remoção e destinação do lixo.

§5º. Para fins de aplicação do disposto no § 4º deste artigo, caberá ao contribuinte a obrigação de apresentar ao poder público, na forma regulamentar, os documentos comprobatórios da contratação ou da execução do serviço.

Art. 3º. A Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR, poderá ser paga de uma só vez ou parceladamente, conforme disposto em regulamento baixado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Aplica-se ao tributo instituído na presente Lei Complementar, os descontos variáveis de que dispõe o art. 259 do CTMI.

Art. 4º. A base de cálculo da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR, é o equivalente ao custo do serviço destinado ao seu custeio.

§ 1º. A base de cálculo a que se refere o caput deste artigo será rateada entre os imóveis:

I – edificados, de uso:

a) residencial, e

b) não residencial.

II – não edificados.

§ 2º. A Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR, será calculada nos termos das TABELAS “A”, “B” e “C” do Anexo Único desta Lei Complementar, sendo os valores anuais estabelecidos em Unidades Fiscais do Município de Igaratá – UFMI’s, para fins de constituição dos respectivos créditos, com a posterior conversão em real.

§3º. Os valores constantes das TABELAS “A”, “B” e “C” do Anexo Único desta Lei Complementar serão reajustados anualmente pela variação da Unidade Fiscal do Município de Igaratá – UFMI, nos termos do art. 351 do CTMI e Lei Municipal nº 1.035, de 13 de novembro de 2000.

§4º. A cobrança da TSLR não poderá:

I - resultar em valor inferior à 20 (vinte) UFMI’s;

II – resultar, no caso dos imóveis descritos nas tabelas “A” e “B” do Anexo Único desta Lei Complementar, em valor igual ou superior à 50% (cinquenta por cento) do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU da respectiva unidade imobiliária.

Art. 5º. O sujeito passivo da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR, é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel edificado ou não, atendido pelo serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo ou resíduos.

Art. 6º. Aplica-se aos sujeitos ativo e passivo da TSLR, no que couber, as disposições do Código Tributário do Município de Igaratá – CTMI, instituído pela Lei Complementar nº 005, de 23 de setembro de 2010.

Art. 7º. A Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR, será lançada de ofício, pela Autoridade Tributária, de acordo com os dados constantes do Cadastro Imobiliário Municipal, e das TABELAS “A”, “B” e “C” do Anexo Único desta Lei Complementar



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ

Criado através da Lei nº1.883 de abril de 2017

### Expediente

**Prefeito Municipal:** Elzo Elias de Oliveira Souza

**Secretária:** Jucimara Ribeiro Brito

### Assessoria de Imprensa

**Jornalista Responsável:** Carlos Alexandre da Silva-MT: 59.440 (DRT/SP)

**Diagramação:** Gabriella Ribeiro



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ

ANO 05  
EDIÇÃO 586  
29 DE OUTUBRO DE 2021

§ 1º. A notificação do lançamento da TSLR se dará nos termos do art. 48 do CTMI.

§ 2º. O sujeito passivo da TSLR, que não concordar com o valor lançado, poderá impugná-lo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação de lançamento, por meio de reclamação protocolada no departamento competente, devidamente motivado, fundamentando suas alegações por documentos, sob pena do mesmo não ser processado, recebido ou conhecido.

Art. 8º. O lançamento da TSLR, poderá ser:

I – individual;

II – em conjunto com outros tributos; ou

III – por meio de concessionária ou permissionária de serviços públicos em atividade no município, decorrente de convênio celebrado com o Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Ficam isentos da TSLR, os sujeitos que gozem dos benefícios constantes do art. 247 do CTMI, observando-se, para tanto, as disposições previstas nas legislações regulamentadoras.

Art. 9º. Na hipótese de inadimplência da TSLR, a Autoridade Tributária adotará as providências previstas nos art. 152 e seguintes, do CTMI, aplicando-se, sobre os valores lançados, os mesmos encargos de mora estabelecidos para o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, na forma, percentuais e prazos estabelecidos na legislação.

Art. 10. Não se incluem nas disposições desta Lei Complementar, a prestação dos serviços de varrição de vias e logradouros públicos, remoção de lixo e resíduos sólidos de serviços de saúde e resíduos industriais, que serão objetos de legislação própria.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das dotações próprias de orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo através de Decreto, disciplinará a aplicabilidade desta Lei Complementar.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente:

I – o art. 72, incisos VII e XVII da Lei Municipal nº 370, de 05 de dezembro de 1974 e suas alterações posteriores;

II – a Lei Municipal nº 933, de 16 de dezembro de 1997.

Prefeitura Municipal de Igaratá, 28 de outubro de 2021.

ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra

JUCIMARA RIBEIRO DE BRITO  
Secretária

## LEI Nº 2.093 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

“Denomina Rua que especifica e toma outras providências.”

Projeto de Lei de autoria do vereador Albert Luiz de Castro.

ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA, Prefeito Municipal de Igaratá, Estado de São Paulo no uso das atribuições que a Lei Orgânica do Município lhe dá, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como “Rua Maria Aparecida Furtado Joaquim” uma rua situada no Bairro da Figueira, município de Igaratá, Estado de São Paulo.

§ 1º - Para efeito de localização, a referida rua inicia-se no encontro com o km. 0+108 da Estrada Municipal José Antonio Ferreira - José Adolpho, segunda saída desta Estrada à esquerda, desse ponto desce e por volta dos seus 200 metros segue virando cerca de noventa graus à direita, terminando sem saída.

§ 2º - A referida rua mede aproximadamente 400 (quatrocentos) metros de extensão.

Art. 2º - Deverá ser colocada placa indicativa na entrada da Rua, e do lado direito de quem nela entra, contendo sua denominação.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura Municipal de Igaratá a responsabilidade executiva desta Lei, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratá, 28 de outubro de 2021.

ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra

JUCIMARA RIBEIRO DE BRITO  
Secretária



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ

Criado através da Lei nº1.883 de abril de 2017

## Expediente

**Prefeito Municipal:** Elzo Elias de Oliveira Souza

**Secretária:** Jucimara Ribeiro Brito

## Assessoria de Imprensa

**Jornalista Responsável:** Carlos Alexandre da Silva-MT: 59.440 (DRT/SP)

**Diagramação:** Gabriella Ribeiro



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ

ANO 05  
EDIÇÃO 586  
29 DE OUTUBRO DE 2021

LEI Nº 2.094 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

“Denomina Travessa que especifica e toma outras providências.”

Projeto de Lei de autoria do vereador Moacir Ap. Fernandes Prianti.

ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA, Prefeito Municipal de Igaratá, Estado de São Paulo no uso das atribuições que a Lei Orgânica do Município lhe dá, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como “Travessa Alecsandro Bueno” a Viela nº06, situada no Centro, município de Igaratá, Estado de São Paulo.

§ 1º - Para efeito de localização, a referida Travessa liga a Av. Enoch Albernaz de Carvalho Pinto, entre os nºs 285 e 315, à Rua Tomé Alves Machado, entre os nºs 290 e 340.

§ 2º - A referida Travessa mede aproximadamente 80 (oitenta) metros de extensão e 05 (três) metros de largura.

Art. 2º - Deverá, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, ser colocada placa indicativa na entrada da Travessa, e do lado direito de quem nela entra, contendo sua denominação.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratá, 28 de outubro de 2021.

ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra

JUCIMARA RIBEIRO DE BRITO  
Secretária

## COMTUR

### Edital de Convocação – COMTUR

Ficam os Senhores(as) membros do Conselho Municipal do Turismo (COMTUR) convocados a comparecer no dia 03/11/2021 (quarta-feira), às 19h00, na Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Esportes e Lazer de Igaratá, sito à Rua Enoch Albernaz de Carvalho Pinto, 50 – Centro, para a sua Reunião Ordinária mensal.

A Assembleia se iniciará no horário previsto, com qualquer número de presentes.

Igaratá, 29 de outubro de 2021.

Rafael David Neves  
Presidente

IGARATÁ, 29 DE OUTUBRO DE 2021

ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ

Criado através da Lei nº1.883 de abril de 2017

## Expediente

Prefeito Municipal: Elzo Elias de Oliveira Souza

Secretária: Jucimara Ribeiro Brito

## Assessoria de Imprensa

Jornalista Responsável: Carlos Alexandre da Silva-MT: 59.440 (DRT/SP)

Diagramação: Gabriella Ribeiro